LEI Nº 158 DE 22 DE OUTUBRO DE 1982.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Corbélia, a conceder aumento aos funcionários municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, autorizado a conceder aumento de vencimento aos funcionários a partir de 1º de novembro de 1982, de acordo com o índice de aumento do salário mínimo, a título de antecipação parcial da majoração de vencimentos a ser concedido a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 2º Para aplicação do aumento constante no artigo 1º, fica desprezadas as frações inferiores a Cr$ 10,00 (dez cruzeiros).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.º 4 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 22 de outubro de 1982

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1109/ta